



FOLHA 3/4 : 036/21
Alexandre Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Comendador Levy Gasparian, 30 de agosto de 2021.

Mensagem nº 026/2021.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, nos termos do art. 165, §1º, da Constituição da República.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 026, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, nos termos do art. 165, §1º, da Constituição da República

O PPA 2022-2025 é o instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, para organização dos recursos do governo e da sociedade, em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

Não podemos pensar a cidade enquanto cenário restrito a horizonte próximo. Fazer isso seria amesquinhar a sociedade e relegá-la a não-futuros. Devemos olhar para os três níveis hierárquicos: planejamento estratégico, tático e operacional e colacionar um documento que nos permita levar adiante o que desejamos de melhor para nós.

Quando projetamos nossas ações e metas, e os realizamos através dos instrumentos LDO e LOA, nada mais fazemos do que responder às questões feitas durante a caminhada que nos levara a vitória. Essa é a função do PPA.

Por isso ele é tão importante. Em vista disso seu Planejamento é estratégico e nos indica a hora certa de colocá-lo em pauta. De submetê-lo a apreciação do povo.

Dentro dessa visão o PPA 2022-2025 contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futura, com a visão de futuro desejada para o Município.

O PPA 2022-2025 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, de saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19